



lollato.com.br

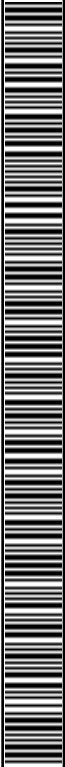
Ao MM. Juízo de Direito da ___ Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

COMERCIAGRO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.148.548/0001-41, com endereço na Avenida Brasil, n. 4835, Sala 141 e 142, Zona 04, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87014-070, doravante denominada simplesmente “REQUERENTE” e/ou “COMERCIAGRO”, por seus advogados regularmente constituídos, com escritório profissional sediado na Avenida do Batel, n. 1647, 8º andar, Cj. 804, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





1. **PRELIMINARMENTE. INTENÇÃO DA REQUERENTE COM O PRESENTE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. UMA ORGANIZAÇÃO DE SEU PASSIVO E ESTRUTURAÇÃO DO FUTURO.**

A recuperação judicial é uma medida determinante no combate à crise e às dívidas de uma sociedade empresária. Dessa forma, sob o manto da boa-fé, a REQUERENTE informa que o presente processo de recuperação judicial servirá à organização de seu passivo em um único feito, e representará uma definição de todas as pendências que possui. Mais que isso, o processo de recuperação judicial garantirá a esse Douto Juízo e aos credores com quem tem relação a REQUERENTE, uma nova perspectiva na gestão da sociedade e na forma como se apresenta ao mercado.

A REQUERENTE teve, desde sua fundação, números de considerável sucesso. E é justamente para que se mantenha nessa histórica linha ascendente, que se justifica a presente medida.

2. **HISTÓRICO DA REQUERENTE E EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA.**

A COMERCIAAGRO iniciou suas atividades no ano de 2016, atuando no ramo de compra e venda de resíduos de cereais. Embora tenha se estruturado comercialmente apenas no referido ano, o sócio da empresa já atuava no segmento mercadológico desde 2013, tendo adquirido a experiência necessária para que o negócio apresentasse alto desempenho desde sua constituição.

A partir da organização comercial da operação, foram realizados investimentos em marketing e em contratação de equipe, o que levou ao aumento da estrutura e à comercialização de mais de trezentas e cinquenta mil toneladas nesses quase oito anos de operação. Atualmente, a REQUERENTE atua com seis tipos de produtos, dentre os quais milho, soja, farelo de soja, óleo de soja, farelo de amendoim e óleo de amendoim.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





Em 2019, a empresa apresentou a primeira crise financeira em virtude da inadimplência de um único cliente que, àquela época, concentrava a maior parte do seu faturamento. A inadimplência fez com que o faturamento reduzisse em aproximadamente 70%, impossibilitando que fossem honrados os compromissos assumidos perante os clientes e fornecedores, passando a empresa a acumular dívidas, situação até então inusitada no desenvolvimento de suas atividades.

Diante desse cenário, a COMERCIAgro buscou negociar extrajudicialmente com seus credores, logrando êxito em alongar os prazos para quitação dos débitos, o que garantiu a manutenção da operação e a reorganização do passivo então acumulado.

Paralelamente, foi contratada consultoria empresarial e financeira especializada no segmento mercadológico, da REQUERENTE, situação que representou uma retomada nos números de faturamento da empresa.

Esse fator foi fundamental para que a COMERCIAgro conseguisse atravessar a crise econômica anteriormente verificada, consolidando a sua marca no mercado e também expandindo suas atividades, na medida em que, para além de comercializar grãos, passou também a fabricar alguns produtos, como óleo e farelo de soja.

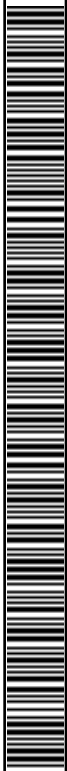
E maio de 2022 a REQUERENTE foi surpreendida com novo inadimplemento de cliente que representava cerca de 16% do faturamento mensal à época. Contudo, em decorrência dos bons resultados alcançados anteriormente, foi possível absorver a inadimplência sem repassá-la aos seus clientes e fornecedores.

É certo, porém, que a situação trouxe problemas para o caixa da REQUERENTE, os quais foram expressivamente agravados em outubro de 2022 com a súbita inadimplência de seu maior cliente nesse período, o FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. Referido cliente pediu recuperação judicial (autos n. 0059816-78.2022.8.16.0014), habilitando a COMERCIAgro como credora quirografária de **R\$ 33.034.432,49 (trinta e três milhões trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)** (DOC. 14).

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





É preciso um ponto de atenção aqui: como de conhecimento comum, as margens na atividade de *trading de commodities* são **muito pequenas**. É necessário um grandioso volume movimentado para que uma pequena fatia, referente à remuneração pela intermediação do negócio, resulte favoravelmente como lucro ao responsável pela comercialização de grãos e *commodities* – no caso, à REQUERENTE. À época de referida inadimplência, a COMERCIAAGRO faturava cerca de 40 milhões de reais por mês, sendo que cerca de 2 a 3% desse montante representava a margem líquida do negócio.

Não é difícil imaginar o impacto negativo de uma inadimplência nominal em valor superior a 30 milhões de reais, com títulos já descontados no mercado financeiro que tiveram de ser alongados e recomprados com multa, juros e todos os encargos referentes a um *default* nessas proporções (DOC. 02.1):

ATIVO NÃO-CIRCULANTE	33.792.373,40D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	30.842.604,30D
CLIENTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	30.842.604,30D
FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	30.842.604,30D

Além disso, o simples fato de uma indicação de uma *trader* como credora na relação de credores de um processo de recuperação judicial ocasiona um impacto “invisível” no mercado.

Assim se afirma, porque a COMERCIAAGRO vive de **credibilidade**; seja daqueles que originam e vendem os insumos para que ela revenda ou de parceiros comerciais distintos, que conseguem enxergar a extensão do desafio que a REQUERENTE teria de implementar para cobrir e diluir no mercado o prejuízo ocasionado pelo arrolamento em um processo de recuperação judicial de crédito no montante de 33 milhões de reais, como explicado.

Em que pesem os esforços que vinham sendo empenhados, essa inadimplência, somada ao relevante desfalque verificado apenas cinco meses antes,

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





abalou a saúde financeira da empresa, refletindo na dificuldade para obtenção de fomento para alavancar as atividades, bem como no inevitável descumprimento de suas obrigações junto aos credores e fornecedores.

Porém, pelo fato de a COMERCIA GRO manter uma relação muito próxima e franca com seus parceiros e gozar de uma confiança extraordinária, a operação não rompeu. Ela vem sofrendo muito – é verdade –, mas, com a presente medida, será possível reequacionar seu passivo e seguir operando com firmeza.

Todas as situações acima narradas, que convergiram desfavoravelmente num interregno temporal tão curto, foram cruciais para que a REQUERENTE passasse a apresentar as dificuldades financeiras que se pretendem superar com o presente pedido de recuperação judicial, a fim de que possa reorganizar seu passivo e dar continuidade à trajetória de sucesso que trilhou até então.

3. DO DIREITO.

a. FUNDAMENTOS QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A exposição fática resgatada no item precedente apresenta perfeita adequação ao preceito legal resguardado no art. 47, da Lei 11.101/2005, que trata da viabilidade e objetivos perquiridos pela recuperação judicial, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica¹.

Não resta dúvida de que a recuperação judicial se apresenta como legítimo e necessário instrumento à preservação das empresas, refletindo, inclusive, no art. 47, acima transcrito, os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VII, da Constituição Federal de 1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, também da CF/88).

Em verdade, o principal objetivo da recuperação judicial é preservar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão de obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores.

A viabilidade e as reais chances de efetiva recuperação da REQUERENTE, além de analisadas sob o viés técnico, merecem atenção também sob um escopo social. Veja-se que, na configuração atual, é responsável **por mais de 14 (quatorze) empregos diretos e 300 (trezentos) postos de trabalho indiretos**. Nesse contexto, a REQUERENTE demonstra ser, mesmo com a crise, relevante geradora de renda local.

Pensar contrariamente ao processamento do presente pedido de recuperação judicial, ou seja, contemplar a possibilidade de paralisação das atividades da REQUERENTE sem a tentativa da presente medida, seria condenar os trabalhadores, a economia regional e todos que dependem da COMERCIAgro a um elevado e desnecessário custo. Custo esse, frise-se, que pode, sem muita complexidade, ser reacomodado com vistas a viabilizar a continuidade do crescimento sustentável que a REQUERENTE apresentou desde sua fundação.

Especificamente sobre esse aspecto, a doutrina especializada já salientou que “a tentativa de recuperação prende-se (...) ao valor social da empresa em

¹ SALLES, Paulo F. C. Salles de Toledo; ABRÃO, Carlos Henrique (coord.). Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 109.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento na produção, como principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social”².

Nesse contexto, resta evidenciado que a REQUERENTE passa por uma crise econômico-financeira e apresenta considerável viabilidade de reorganização e consequente recuperação. Para tanto, necessita valer-se do direito garantido pela Lei 11.101/05, fazendo jus ao deferimento do processamento de seu pedido de recuperação.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTS. 48 E 51, DA LEI 11.101/2005).

A necessidade de deferimento do processamento da presente recuperação judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como, também, pelo objetivo. Todos os requisitos legais encontram-se devidamente preenchidos e informados na presente petição.

Já em consonância com os preceitos e exigências legais (art. 48³, da Lei 11.101/05), a REQUERENTE **declara exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada e que jamais obteve os**

² BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Nova Lei de Recuperação e Falências comentada – Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentário artigo por artigo – 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 130.

³ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. §1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. §2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





benefícios de uma recuperação judicial. Tais afirmações podem ser aferidas mediante análise dos DOCs. 05 e 12, ora anexado.

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51 da Lei 11.101/05, que dispõe:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Como se vê, restam devidamente cumpridas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostadas aos autos os documentos bastantes ao que ora se pleiteia. A especificação dos arquivos anexados está no **rol de documentos pormenorizado ao final do presente petitório.**

Assim, também pelo **viés objetivo**, o presente pedido de recuperação judicial indica consonância legal e, portanto, merece o conseqüente deferimento.

5. **REQUERIMENTOS.**

Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, requer se digne esse Douto Juízo em:

- a) receber e, conseqüentemente, deferir do processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005 e em consonância com o requerido no item 3, supra;
- b) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – *ou que venham a ser ajuizadas, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores constante do DOC. 03 e seguintes, anexo* – contra a REQUERENTE, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005;
- c) nomear o administrador judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, I, do mesmo diploma legislativo;
- d) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a REQUERENTE exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF;

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





- e) intimar o Digníssimo Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- f) intimar a Junta Comercial do Estado do Paraná informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome empresarial da REQUERENTE;
- g) expedir edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

Desde logo, salienta-se que, com o deferimento do processamento do presente pedido, a REQUERENTE se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto esta perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

Finalmente, requer-se sejam todas as publicações da REQUERENTE realizadas em nome dos seguintes advogados: FELIPE LOLLATO (OAB/SC 19.174) e AGUINALDO RIBEIRO JR. (OAB/PR 56.525), **em conjunto**, sob pena de nulidade⁴.

A causa tem o valor de **R\$ 51.229.898,83 (cinquenta e um milhões duzentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)**, sem prejuízo da posterior retificação quando da finalização da relação de credores da

⁴ Segundo o Eg. STJ: “A intimação do acórdão proferido pela Corte de origem, ainda no processo de conhecimento, sem a observância do pedido do ora recorrente de que as futuras intimações fossem feitas em nome dos advogados apontados pela parte implica afronta à regra do art. 236, § 1º, do CPC, cuidando-se de nulidade absoluta, que pode ser decretada de ofício e que enseja a nulidade dos atos processuais subsequentes, nos termos da reiterada orientação deste Pretório. Precedentes” (REsp 1213920/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 05/08/2011).

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





Administração Judicial ou do encerramento da recuperação judicial, como determina o art. 63, I⁵, da LRF.

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br
(49) 9 9964 9760

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br
(41) 9 8833 1766

ROL DE DOCUMENTOS

(em cumprimento às determinações da Lei 14.112/2020)

DOC	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO NA LEI 11.101/05
DOC 01	Procuração assinada.	-----
DOC 02.1	Balanco patrimonial e demonstrativo de resultado dos últimos três anos.	Art. 51, II, 'a' e 'b': II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; (...)
DOC 02.2	Demonstrativos contábeis desde o último fechamento, levantados especificamente para a RJ.	Art. 51, II, 'c': II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (...)

⁵ “Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas”.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



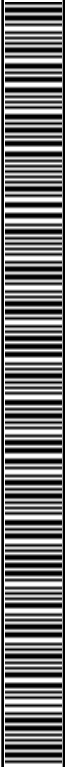


		c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
DOC 02.3	Relatório gerencial de fluxo de caixa projetado para o período de 24 meses.	Art. 51, II, 'd': II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (...) d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção
DOC 03	Relação completa de credores.	Art. 51, III: III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
DOC 04	Relação completa dos funcionários.	Art. 51, IV: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
DOC 05	Certidão simplificada, contrato social e alterações.	Art. 51, V: V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
DOC 06	Relação dos bens particulares dos sócios.	Art. 51, VI: VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
DOC 07	Extrato das contas correntes.	Art. 51, VII: VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
DOC 08.1.1	Certidão de protestos de todos os cartórios da Comarca de Maringá (matriz)	Art. 51, VIII: VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
DOC 08.1.2	Certidão de protestos de todos os cartórios da Comarca (filial Assis/SP)	Art. 51, VIII: VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
DOC 08.1.3	Certidão de protestos de todos os cartórios da Comarca (filial Juará/MT)	Art. 51, VIII: VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** ADVOGADOS

DOC. 08.1.4	Certidão de protestos de todos os cartórios da Comarca (filial Palmas/TO)	Art. 51, VIII: VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
DOC 09	Relação de processos subscrita, com valor envolvido.	Art. 51, IX: IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
DOC 10	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Art. 51, X: X - o relatório detalhado do passivo fiscal
DOC 11	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, com indicação da dívida extraconcursal	Art. 51, XI: XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
DOC 12	Certidão negativa de recuperação judicial.	Art. 48, II: Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
DOC 13	Certidão negativa criminal dos administradores.	Art. 48, IV: Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
DOC 14	Relação de credores RJ Frigorífico Rainha da Paz - autos n. 0059816-78.2022.8.16.0014	

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. do Batel, 1647, sala 804
Batel CEP 80420-090

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

